



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Quinta-feira • 27 de Junho de 2019 • Ano • Nº 2018

Esta edição encontra-se no site: www.itororo.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Lei nº 955/2019** - Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2020 e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

LEI Nº 955/2019

“Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de **ITORORÓ** para o exercício de **2020**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com os Arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do **Anexo I** desta Lei, para as quais se observará o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo Municipal.

Art. 3º - As metas e riscos fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do **Anexo III** da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2019, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 1º - Em atendimento ao disposto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III desta Lei apresentará as metas fiscais da seguinte forma:

A - demonstrativo de Metas Anuais;

B – demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

C – demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

D – demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

E – demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

F – demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

G – demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

H – demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

I - demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico;

§ 3º - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, concatenando com as planificações estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo.

Parágrafo único – Não se aplica ao disposto no caput do art. 6º, as operações de crédito por antecipação de Receita (ARO).

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas fiscais especificadas na forma dos Arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS.

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

II - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

V - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

VI - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VII - alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa, projeto ou atividade e grupo de despesa, independente da fonte.

VIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

IX - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

X - crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

Não constituirão crédito especial – a inclusão de elementos de despesas ainda que não previstos no QDD, quando estas forem realizadas em projetos e/ou atividades já constantes da Lei Orçamentária.

XI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/1996 e a Lei nº 11.494/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único – O Município aplicará, em 2020, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2019, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de **2018**;

III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;

IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Iitororó - Bahia

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial.

Art. 15 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como aquelas que deem suporte a administração municipal, em suas especialidades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além do projeto básico, plano de aplicação e cronograma de desembolso.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos após a sua habilitação serão efetivados através de convênios e/ou termo de parceria, desde que aprovados previamente por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Art. 16 – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas, salvo as dotações destinadas a assistência social e saúde e consignadas nos seus respectivos orçamentos.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 de 04.05.2001, da STN/SOF e em suas alterações.

Art. 18 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 11.494/2007 e a Lei nº 9.394/1996, alterada pela Lei nº 10.832/2003.

IX - de outras rendas.

Art. 19 - Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub-função e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

SEÇÃO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 21 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2019, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 – Os órgãos da administração direta, seus fundos, instituídos pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2019, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23 – O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2019, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

II - tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A Lei Orçamentária consignará créditos de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apuradas no mês anterior ao mês de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, afim de garantir recursos orçamentários e financeiros, para nos termos da emenda constitucional nº 62, segundo o regime especial de pagamento de precatórios, dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício.

Parágrafo único – Caso o município opte em quitar seus precatórios na forma ordinária, deverá obedecer aos critérios definidos na legislação específica, respeitadas a ordem cronológica a natureza do precatório e as prioridades definidas em lei.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no âmbito de cada Poder, pelos seus respectivos titulares, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

00 - Recursos Ordinários

01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%

02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%

03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)

04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação

10 – Transferências de Recursos do FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia

14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

18 - Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

- 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
- 22 - Transferências de Convênios – Educação
- 23 - Transferências de Convênios – Saúde
- 24- Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
- 28 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
- 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- 30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
- 42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
- 50 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
- 90 - Operações de Crédito Internas
- 91 - Operações de Crédito Externas
- 92 - Alienação de Bens
- 93 - Outras Receitas Não Primárias
- 94 - Remuneração de Depósitos Bancários

§ 5º - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

§ 6º - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

Art. 31 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na folha de pagamento de junho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º – A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º – Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 37 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS.

Art. 41 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o Município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Página **18** de **23**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 46 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Parágrafo único – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse um salário mínimo vigente, para bens e serviços

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 47 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar n.º 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução n.º 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05/05/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de créditos, que, embora de prazo inferior há 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º – O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução n.º 40 do Senado Federal.

§ 4º – Caso haja excesso do endividamento, na forma do parágrafo anterior, deverá o Município aplicar imediatamente as determinações do § 1º, incisos I e II do Art. 31 da LC 101/2000, com as exceções do Anexo IV, que passa a compor a presente Lei.

Art. 48 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Art. 49 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) do orçamento do exercício de 2019, até a aprovação do projeto de lei orçamentária para 2020.

§ 1º - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º - Na hipótese prevista no art. 51, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido na Lei Orçamentária do exercício 2019.

Art. 52 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por

Página **21** de **23**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 55 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de **2018**.

Art. 56 – O Município poderá executar ações de gestão e prestação de serviços de forma consorciada, tendo em vista otimizar as referidas ações, obter vantagens decorrentes de economia de escala e fortalecer regionalmente as políticas públicas.

Parágrafo único - A execução e controle das ações consorciadas, ficaram submetidas a legislação específica, ficando o Município, obrigado a incorporar seus registros na forma da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 57 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

I - Prioridades;

II - Memória de Cálculo;

III - Metas e Riscos Fiscais;

IV – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Iitororó - Bahia

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, em 25 de junho de 2019.

ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2020

Art. 165, § 2º da CF

PRIORIDADES	PROGRAMAS
Fortalecer a rede de agentes de desenvolvimento social para realização da busca ativa; Apoiar e capacitar as instâncias de controle social municipal; Mobilização para erradicação do sub-registro civil.	PROTEÇÃO SOCIAL
Capacitação da equipe responsável pela operacionalização do programa e as demais equipes dos serviços socioassistenciais que atuam direta e indiretamente na efetivação do mesmo; Realização de campanhas de mobilização junto aos usuários e a rede intersetorial objetivando a sensibilização acerca do Programa; Capacitação dos Conselheiros de Direitos da Criança e Adolescente e rede socioassistencial.	CRIANÇA E ADOLESCENTE
Capacitação de operadores dos serviços para pessoa idosa; Manutenção de oficinas de atividades corporais, manuais e de núcleos de estudos teóricos; Realização de eventos direcionados a idosos; Manutenção do Grupo da Terceira Idade.	TERCEIRA IDADE
Garantir atendimento prioritário as mulheres em situação de risco; Realização de eventos que visem a capacitação das mulheres chefes de família em situação de risco; Promover a inclusão produtiva da mulher.	EMPODERAMENTO FEMININO
Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar através do PAA - Estadual; Distribuição de Cestas Básicas para a população submetida a risco e insegurança alimentar; Apoio a implantação de Unidades coletivas de produção de Alimentos.	SEGURANÇA ALIMENTAR
Construção de Cisternas; Recuperação e Construção de águas, Barragens e Açudes; Perfuração de Poços Artesianais; Implantação e recuperação de sistemas simplificados de água para uso nas localidades e residências isoladas.	ÁGUA TRATADA - CIDADÃO SADIO
Apoio a criação e manutenção de associações com o objetivo de gerir as atividades de reciclagem e artesanato, e comercialização dos produtos originários desta atividade; Implementações de ações de educação socioambiental.	MENOS LIXO, MENOS POBREZA
Apoiar as ações que visem a revitalização de Bacias Urbanas e regionais; Elaboração de políticas de preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos hídricos; Incentivo a implantação de florestas para fins econômicos em pequenas propriedades.	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
Apoio a ações estaduais que visem a emissão de Títulos de Terra; Apoio e regularização das posses Urbanas; Discriminação e reconhecimento de áreas urbanas.	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
Disponibilização de Insumos e equipamentos para viabilização de processos produtivos coletivos e individuais; Criar estrutura administrativa que vise apoiar o pequeno agricultor; Identificar linhas adequadas de crédito, informar e apoiar administrativamente o pequeno agricultor na obtenção destes recursos; Apoiar o pequeno agricultor para que ele possa aderir ao programa Garantia Safra; Capacitação de técnicos e produtores rurais; Criar selos de qualidade e fiscalizando e qualificando os produtos regionais.	MAIS PRODUÇÃO, MAIS DIGNIDADE, MAIS LIBERDADE
Implementação da Gestão Integral de vigilância em Saúde no âmbito municipal; Implementação de Campanha de vacinação e aumento da oferta de vacinas nos postos de Saúde; Garantir oferta de medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica para todos os usuários do SUS no âmbito do município; Reforma e/ou construção de unidades de saúde da família; Implantação de serviços de atenção à gestante adolescente, com foco na prevenção da segunda gestação não planejada; Ampliação dos serviços de saúde bucal do município; Qualificação de profissionais na atenção materna e neonatal; Garantia do acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD; Implantação de Políticas Municipais de Monitoramento da Atenção Básica.	SAÚDE COM ACESSO AMPLO E SEGURO
Fortalecimento de ações pedagógicas nas escolas municipais; Disponibilização de transporte escolar para os alunos matriculados no ensino médio da zona rural; Promoção de assistência alimentar e nutricional aos educandos; Construção, Reforma e ampliação de Creches escolares; Ampliação e Reforma de Unidades Escolares no Município; Investimento na capacitação dos profissionais da educação; Apoiar as ações que resultem em adoção de práticas inovadoras que tenham repercussão sobre a gestão e qualidade de ensino.	FORTELECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Realização de eventos esportivos e de lazer comunitários; Promoção de Dias de Lazer; Recuperação de espaços desportivos; Construção e recuperação de equipamentos esportivos e de lazer.	CIDADANIA, ESPORTE E LAZER
Abertura e manutenção de estradas vicinais do município; Instalação e manutenção de pontes, mata-burros, passagens molhadas nas vias do município; Pavimentação de logradouros e requalificação de praças da sede e zona rural; Implantação do sistema de sinalização de ruas, praças e acessos vicinais do município.	MAIS INFRAESTRUTURA, MAIS DESENVOLVIMENTO, MAIS QUALIDADE DE VIDA
Estimular e apoiar o desenvolvimento do setor de serviços, objetivando sua estruturação e consequente ampliação da capacidade de geração e riqueza; Elaboração, em parceria com instituições públicas e privadas, programas de apoio ao empreendedorismo inovativo; Incentivar uma maior participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações públicas, fomentando o crescimento da economia local, disponibilizando incentivos para competir no mercado e desenvolver a região.	DIVERSIFICAR, FORTALECER A ECONOMIA MUNICIPAL
Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas governamentais; Participação efetiva nos consórcios intermunicipais; Desenvolvimento de instrumentos e estratégia para oitiva popular; Capacitação de técnicos em planejamento.	PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
Capacitação de servidores na área tributária e financeira; Integração do Processo Administrativo Fiscal com a Procuradoria; Implantação da gestão da dívida ativa tributária e não tributária; Revisão da Planta de Cadastro de Imóveis.	GESTÃO FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO DE 2020

VARIÁVEIS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO

Ano	2020	2021	2022	Fonte
PIB ESTADUAL	304,300,000,000.00	324,400,000,000.00	330,888,000,000.00	LDO 2019 - Estado da Bahia
PIB ESTADUAL (variação %)	2.00%	2.00%	2.00%	LDO 2019 - Estado da Bahia
PIB União Real Projeção crescimento anual (%a.a)	2.40%	2.30%	2.30%	LDO 2019 - União
Taxa de Juros sobre a Dívida Pública (Media anual % a.a.)	8.00%	8.00%	8.00%	*BACEN
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Período - dezembro)	3.75	3.80	3.85	*BACEN
IPCA (% a.a)	4.00%	3.75%	3.75%	*BACEN

DADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	FONTE
PIB ESTADUAL	243,844,000,000.00	253,646,528,800.00	279,011,181,680.00	285,500,000,000.00	SEI/SEPLAN-BA
IPCA	6.29%	2.95%	4.02%	3.87%	*BACEN

* Relatório FOCUS (Relatório de Mercado), 08 de março de 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

EXERCÍCIO DE 2020

Especificação	Executada	Executada	Executada	Estimada
	2016	2017	2018	2019
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Receita Total	40,722,102.96	38,241,633.48	69,609,234.36	47,878,136.36
(-) Operações de Crédito	-	-	-	50,000.00
(-) Aplicações Financeiras	136,834.05	149,551.81	542,693.53	48,000.00
(-) Retorno de Operações de Crédito	-	-	-	-
(-) Recebimentos de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-
(=) Receita Primária (I)	40,585,268.91	38,092,081.67	69,066,540.83	47,780,136.36
Despesa Total	39,665,638.21	39,475,998.97	45,724,822.77	47,878,136.36
(-) Juros	-	-	-	8,000.00
(-) Amortização da Dívida	732,566.47	2,028,178.04	596,760.33	1,247,000.00
(-) Aquisição de Título de Capital	-	-	-	-
(-) Concessão de empréstimos (Garantidos)	-	-	-	-
(=) Despesa Primária (II)	38,933,071.74	37,447,820.93	45,128,062.44	46,623,136.36
Dívida Fiscal do exercício	44,005,181.00	41,782,596.70	56,603,347.98	58,901,619.89
(-) Dívida Fiscal do Exercício Anterior	57,296,392.29	44,005,181.00	41,782,596.70	56,603,347.98
(=) Resultado Nominal	(13,291,211.29)	(2,222,584.30)	14,820,751.28	2,298,271.91
Dívida Pública Consolidada	45,037,845.74	43,658,460.21	83,669,692.22	86,907,709.31
(-) Ativo disponível	2,153,947.46	3,254,561.66	28,095,035.62	29,182,313.50
(-) Haveres Financeiros (liq. RP processados)	13,139.64	1,264,543.68	1,347,075.50	874,919.61
(+) Restos a pagar Processados	1,134,422.36	2,643,241.83	2,375,766.88	2,051,143.69
(=) Dívida Consolidada Líquida	44,005,181.00	41,782,596.70	56,603,347.98	58,901,619.89

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Sistema Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - B
METODOLOGIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	40,722,102.96	38,239,196.28	68,154,708.95	45,733,136.36	50,721,414.57	53,790,060.15	57,044,358.79
RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)	40,585,268.91	38,089,644.47	67,612,015.42	45,685,136.36	49,855,275.70	52,871,519.88	56,070,246.83
Receita Tributária	1,003,265.80	1,273,948.73	2,192,145.16	1,521,136.36	2,332,442.45	2,473,555.22	2,623,205.31
Receita Patrimonial	136,834.05	149,551.81	542,693.53	48,000.00	866,138.87	918,540.28	974,111.96
(-) Aplicações Financeiras	136,834.05	149,551.81	542,693.53	48,000.00	866,138.87	918,540.28	974,111.96
Receita de Contribuições	-	10,000.00	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	2,423,878.22	2,560,502.92	2,686,770.78	3,800,000.00	4,043,200.00	4,287,813.60	4,547,226.32
Transferências Correntes	36,761,356.52	33,891,934.31	62,297,554.86	40,211,000.00	42,784,504.00	45,372,966.49	48,118,030.96
Outras Receitas Correntes	396,768.37	353,258.51	435,544.64	153,000.00	695,129.25	737,184.56	781,784.23
RECEITAS DE CAPITAL	-	2,437.20	1,454,525.41	2,145,000.00	4,090,760.80	4,338,251.83	4,600,716.06
RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)	-	2,437.20	1,454,525.41	2,095,000.00	4,010,960.80	4,253,623.93	4,510,968.18
(-) Alienação de Bens	-	-	-	26,000.00	41,496.00	44,006.51	46,668.90
(-) Operações de Crédito	-	-	-	24,000.00	38,304.00	40,621.39	43,078.99
Transferências de Capital	-	2,437.20	1,454,525.41	2,094,000.00	4,010,428.80	4,253,059.74	4,510,369.86
Outras Receitas de Capital	-	-	-	1,000.00	532.00	564.19	598.32
Receitas Correntes+Receitas de Capital	40,722,102.96	38,241,633.48	69,609,234.36	47,878,136.36	54,812,175.37	58,128,311.98	61,645,074.85
1. TOTAL = (A+B)	40,585,268.91	38,092,081.67	69,066,540.83	47,780,136.36	53,866,236.50	57,125,143.80	60,581,215.00
DESPESAS CORRENTES	37,838,425.60	36,831,566.12	43,044,159.68	42,663,702.36	48,842,551.39	51,797,525.75	54,931,276.06
DESPESA CORRENTE AJUSTADA (C)	37,838,425.60	36,831,566.12	43,044,159.68	42,655,702.36	48,833,392.78	51,787,813.04	54,920,975.73
Pessoal e Encargos Sociais	22,474,780.84	27,820,788.80	30,599,264.97	27,009,347.36	27,389,563.87	29,046,632.49	30,803,953.75
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	8,000.00	9,158.61	9,712.71	10,300.33
Outras Despesas Correntes	15,363,644.76	9,010,777.32	12,444,894.71	15,646,355.00	21,443,828.90	22,741,180.55	24,117,021.97
DESPESAS DE CAPITAL	1,827,212.61	2,644,432.85	2,680,663.09	5,147,434.00	5,892,920.58	6,249,442.28	6,627,533.53
DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (D)	1,094,646.14	616,254.81	2,083,902.76	3,862,434.00	4,465,321.52	4,735,473.47	5,021,969.61
Investimentos	1,094,646.14	616,254.81	2,083,902.76	3,862,434.00	4,421,818.10	4,689,338.09	4,973,043.05
Inversões Financeiras	-	-	-	38,000.00	43,503.42	46,135.38	48,926.57
(-) Amortização da Dívida	732,566.47	2,028,178.04	596,760.33	1,247,000.00	1,427,599.06	1,513,968.81	1,605,563.92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)	-	-	-	67,000.00	76,703.40	81,343.95	86,265.26
Desp. Correntes+Desp. de Capital+Reserva	39,665,638.21	39,475,998.97	45,724,822.77	47,878,136.36	54,812,175.37	58,128,311.98	61,645,074.85
2. TOTAL = (C+D+E)	38,933,071.74	37,447,820.93	45,128,062.44	46,623,136.36	53,375,417.69	56,604,630.46	60,029,210.60
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)	1,652,197.17	644,260.74	23,938,478.39	1,157,000.00	490,818.81	520,513.34	552,004.40
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	40,722,102.96	38,239,196.28	68,154,708.95	45,733,136.36	50,721,414.57	53,790,060.15	57,044,358.79

2016 a 2018 - Realizada
2019 - Orçada
2020 a 2022 - Estimada - Valores Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - C

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2020

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2.95	4.02	3.87	4.00	3.75	3.75

2018 a 2021 - Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN.

ANO	Índices de inflação/deflaração	Cálculo Valores Constantes
2017	1.0805	<Valor Corrente x 1,0709>
2018	1.0387	<Valor Corrente x 1,0402>
2019	-	<Valor Corrente>
2020	1.0400	<Valor Corrente / 1,0430>
2021	1.0790	<Valor Corrente / 1,0868>
2022	1.1195	<Valor Corrente / 1,1357>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - A
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	54,812,175.37	52,704,014.78	0.018%	108.065%	58,128,311.98	53,872,392.94	0.018%	108.065%	61,645,074.85	55,066,672.49	0.019%	108.065%
Receita Primária (I)	53,866,236.50	51,794,458.17	0.018%	106.200%	57,125,143.80	52,942,672.66	0.018%	106.200%	60,581,215.00	54,116,341.55	0.018%	106.200%
Despesa Total	54,812,175.37	52,704,014.78	0.018%	108.065%	58,128,311.98	53,872,392.94	0.018%	108.065%	61,645,074.85	55,066,672.49	0.019%	108.065%
Despesa Primária (II)	53,375,417.69	51,322,517.01	0.018%	105.233%	56,604,630.46	52,460,269.19	0.017%	105.233%	60,029,210.60	53,623,243.84	0.018%	105.233%
Resultado Primário (III) = (I-II)	490,818.81	471,941.16	0.000%	0.968%	520,513.34	482,403.47	0.000%	0.968%	552,004.40	493,097.71	0.000%	0.968%
Resultado Nominal	2,445,361.32	2,351,308.96	0.001%	4.821%	2,593,305.68	2,403,434.36	0.001%	4.821%	2,750,200.67	2,456,715.32	0.001%	4.821%
Dívida Pública Consolidada	92,469,802.70	88,913,271.83	0.030%	182.309%	98,064,225.77	90,884,361.23	0.030%	182.309%	103,997,111.43	92,899,147.07	0.031%	182.309%
Dívida Consolidada Líquida	62,671,323.57	60,260,888.05	0.021%	123.560%	66,462,938.64	61,596,792.07	0.020%	123.560%	70,483,946.43	62,962,311.32	0.021%	123.560%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0.000%	0.000%	-	-	0.000%	0.000%	-	-	0.000%	0.000%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0.000%	0.000%	-	-	0.000%	0.000%	-	-	0.000%	0.000%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0.000%	0.000%	-	-	0.000%	0.000%	-	-	0.000%	0.000%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

% PIB definido em relação ao PIB projetado para o estado

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos índices de previsão da variação do PIB da União para 2020, 2021 e 2022 e deflacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícios.

Adauto Oliveira de Almeida
Prefeito Municipal

Paulo Carneiro Rios
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - B
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

Especificação	2018			2018			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	51,000,000.00	0.020%	74.8%	69,609,234.36	0.027%	102.1%	18,609,234.36	36.49%
Receita Primária (I)	50,573,500.00	0.020%	74.2%	69,066,540.83	0.027%	101.3%	18,493,040.83	36.57%
Despesa Total	51,000,000.00	0.020%	74.8%	45,724,822.77	0.018%	67.1%	(5,275,177.23)	-10.34%
Despesa Primária (II)	49,985,000.00	0.020%	73.3%	45,128,062.44	0.018%	66.2%	(4,856,937.56)	-9.72%
Resultado Primário (III) = (I-II)	588,500.00	0.000%	0.9%	24,481,171.92	0.010%	35.9%	23,892,671.92	4059.93%
Resultado Nominal	79,068.92	0.000%	0.1%	14,820,751.28	0.006%	21.7%	14,741,682.36	18644.09%
Dívida Pública Consolidada	46,128,608.31	0.018%	67.7%	83,669,692.22	0.033%	122.8%	37,541,083.91	81.38%
Dívida Consolidada Líquida	45,410,419.66	0.018%	66.6%	56,603,347.98	0.022%	83.1%	11,192,928.32	24.65%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Adauto Oliveira de Almeida
Prefeito Municipal

Paulo Carneiro Rios
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - C
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	38,241,633.48	69,609,234.36	82.02%	47,878,136.36	-31.22%	54,812,175.37	14.48%	58,128,311.98	6.05%	61,645,074.85	6.05%
Receita Primária (I)	38,092,081.67	69,066,540.83	81.31%	47,780,136.36	-30.82%	53,866,236.50	12.74%	57,125,143.80	6.05%	60,581,215.00	6.05%
Despesa Total	39,475,998.97	45,724,822.77	15.83%	47,878,136.36	4.71%	54,812,175.37	14.48%	58,128,311.98	6.05%	61,645,074.85	6.05%
Despesa Primária (II)	37,447,820.93	45,128,062.44	20.51%	46,623,136.36	3.31%	53,375,417.69	14.48%	56,604,630.46	6.05%	60,029,210.60	6.05%
Resultado Primário (III) = (I-II)	644,260.74	23,938,478.39	3615.65%	1,157,000.00	-95.17%	490,818.81	-57.58%	520,513.34	6.05%	552,004.40	6.05%
Resultado Nominal	(2,222,584.30)	14,820,751.28	-766.83%	2,298,271.91	-84.49%	2,445,361.32	6.40%	2,593,305.68	6.05%	2,750,200.67	6.05%
Dívida Pública Consolidada	43,658,460.21	83,669,692.22	91.65%	86,907,709.31	3.87%	92,469,802.70	6.40%	98,064,225.77	6.05%	103,997,111.43	6.05%
Dívida Consolidada Líquida	41,782,596.70	56,603,347.98	35.47%	58,901,619.89	4.06%	62,671,323.57	6.40%	66,462,938.64	6.05%	70,483,946.43	6.05%

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	41,318,392.40	72,303,111.73	74.99%	47,878,136.36	-33.78%	52,704,014.78	10.08%	53,872,392.94	2.22%	55,066,672.49	2.22%
Receita Primária (I)	41,156,808.29	71,739,415.96	74.31%	47,780,136.36	-33.40%	51,794,458.17	8.40%	52,942,672.66	2.22%	54,116,341.55	2.22%
Despesa Total	42,652,069.68	47,494,373.41	11.35%	47,878,136.36	0.81%	52,704,014.78	10.08%	53,872,392.94	2.22%	55,066,672.49	2.22%
Despesa Primária (II)	40,460,713.07	46,874,518.46	15.85%	46,623,136.36	-0.54%	51,322,517.01	10.08%	52,460,269.19	2.22%	53,623,243.84	2.22%
Resultado Primário (III) = (I-II)	696,095.21	24,864,897.50	3472.05%	1,157,000.00	-95.35%	471,941.16	-59.21%	482,403.47	2.22%	493,097.71	2.22%
Resultado Nominal	(2,401,403.96)	15,394,314.35	-741.05%	2,298,271.91	-85.07%	2,351,308.96	2.31%	2,403,434.36	2.22%	2,456,715.32	2.22%
Dívida Pública Consolidada	47,171,033.93	86,907,709.31	84.24%	86,907,709.31	0.00%	88,913,271.83	2.31%	90,884,361.23	2.22%	92,899,147.07	2.22%
Dívida Consolidada Líquida	45,144,246.44	58,793,897.55	30.24%	58,901,619.89	0.18%	60,260,888.05	2.31%	61,596,792.07	2.22%	62,962,311.32	2.22%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Adauto Oliveira de Almeida
Prefeito Municipal

Paulo Carneiro Rios
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - D

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado acumulado	(40,016,126.56)	100.00%	(28,532,561.17)	100.00%	(31,751,984.40)	100.00%
Total	(40,016,126.56)	100.00%	(28,532,561.17)	100.00%	(31,751,984.40)	100.00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado acumulado						
Total						

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Adauto Oliveira de Almeida
Prefeito Municipal

Paulo Carneiro Rios
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - E
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IId) + (IIIf))	(h) = ((Ib-Ile) + (IIIf))	(i) = (Ic-If)
VALOR (III)	-	-	-

Adauto Oliveira de Almeida
Prefeito Municipal

Paulo Carneiro Rios
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - F
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR

O Município não possui RPPS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2017	-	-	-	-
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-

Adauto Oliveira de Almeida
Prefeito Municipal

Paulo Carneiro Rios
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

ANEXO III - G

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR						
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: Setor de Tributos - Estimativa de arrecadação

Adauto Oliveira de Almeida
Prefeito Municipal

Paulo Carneiro Rios
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - H

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	6,934,039.01
(-) Transferências Constitucionais	2,573,504.00
(-) Transferências ao FUNDEB	317,440.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4,043,095.01
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	4,043,095.01
Saldo utilização da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4,043,095.01

Fonte: Secretaria de Finanças

Adauto Oliveira de Almeida
Prefeito Municipal

Paulo Carneiro Rios
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Variação nas transferências correntes do último exercício realizado	4,500,000.00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	4,500,000.00
Variação na Receita de Transferência de convênios, que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente	2,800,000.00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	2,800,000.00
SUBTOTAL	7,300,000.00	SUBTOTAL	7,300,000.00
TOTAL	7,300,000.00	TOTAL	7,300,000.00

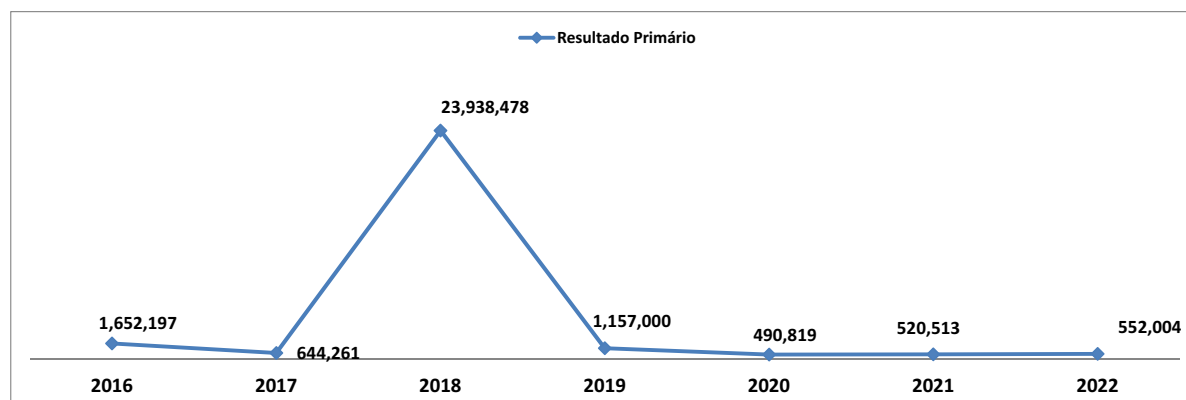
FONTE: Sistema de Informações Contábeis/Secretaria de Finanças

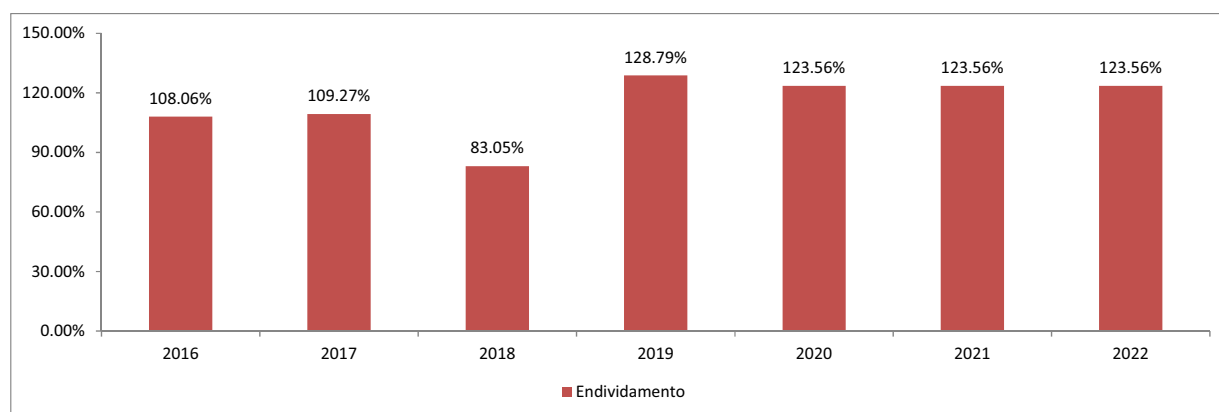
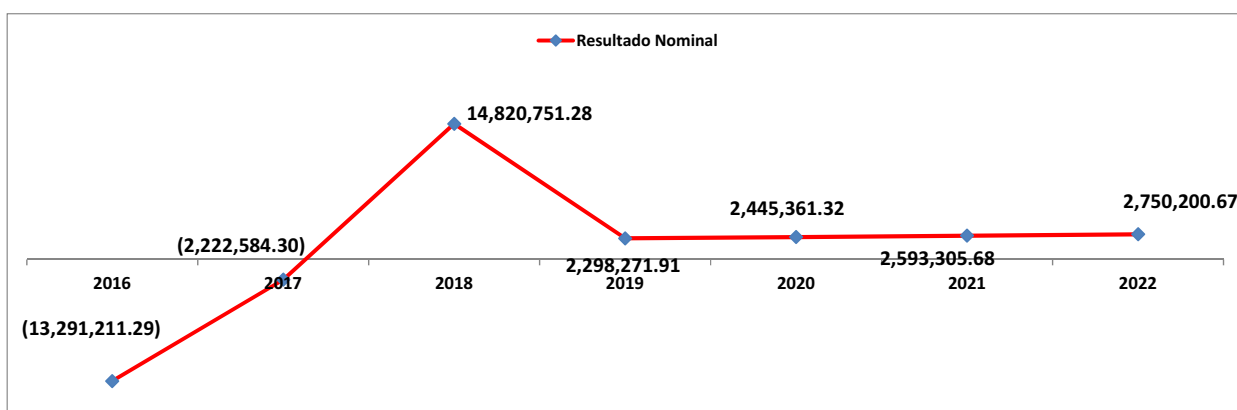
Adauto Oliveira de Almeida
Prefeita Municipal

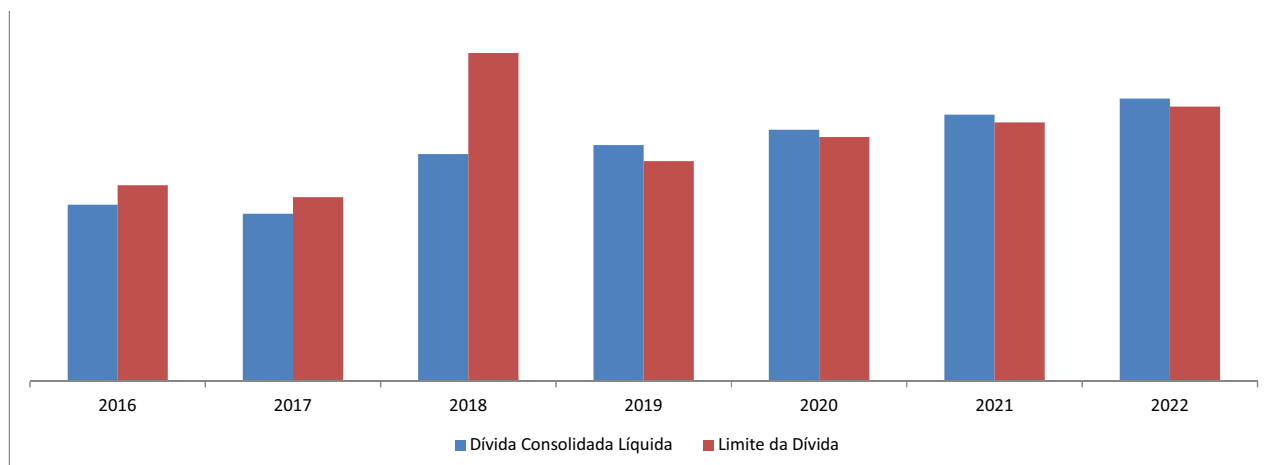
Paulo Carneiro Rios
Secretário de Finanças

QUADRO RESUMO - REALIZADO E PROJETADO

	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Resultado Primário	1,652,197.17	644,260.74	23,938,478.39	1,157,000.00	490,818.81	520,513.34	552,004.40
Resultado Nominal	(13,291,211.29)	(2,222,584.30)	14,820,751.28	2,298,271.91	2,445,361.32	2,593,305.68	2,750,200.67
Dívida Pública Consolidada	45,037,845.74	43,658,460.21	83,669,692.22	86,907,709.31	92,469,802.70	98,064,225.77	103,997,111.43
Dívida Consolidada Líquida	44,005,181.00	41,782,596.70	56,603,347.98	58,901,619.89	62,671,323.57	66,462,938.64	70,483,946.43
Limite da Dívida	48,866,523.55	45,887,035.54	81,785,650.74	54,879,763.63	60,865,697.48	64,548,072.18	68,453,230.55
Limite %	120%	120%	120%	120%	120%	120%	120%
Endividamento	108.06%	109.27%	83.05%	128.79%	123.56%	123.56%	123.56%









PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

ANEXO IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETOS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

1. Alimentação Escolar;
2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Baixa Média Complexidade;
3. Piso de Atenção Básica em Saúde;
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;
5. Despesas atendidas com Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
6. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;
7. Execução de Ações de Vigilância Sanitária;
8. Vigilância em Saúde;
9. Pessoal e encargos Sociais;
10. Sentenças Judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;
11. Serviço da Dívida;
12. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
13. Transporte Escolar;
14. Agentes Comunitários de Saúde/ACS;
15. Agentes de Combate a Endemias/ACE;
16. Despesas constitucionais das atividades fins a saber: as da educação (Art. 212 CRFB) e as da saúde (Art. 198 da CRFB).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BAHIA, em 25 de junho de 2019.

ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal